



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025

Custódia/PE, 23 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da praça e quadra localizada no Loteamento Guarany, neste Município, com o nome de Dr. Márcio Jerônimo da Silva Ferraz.

A presente proposição visa prestar justa homenagem ao Dr. Márcio Jerônimo da Silva Ferraz, cidadão que, ao longo de sua vida, contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento de nossa comunidade, deixando um legado de ética, compromisso social e dedicação ao próximo. Sua trajetória é lembrada com respeito, gratidão e reconhecimento por todos que tiveram a oportunidade de conviver com ele.

A denominação da praça e da quadra com o seu nome constitui uma forma de perpetuar sua memória, valorizando sua história e assegurando que as futuras gerações tenham conhecimento do exemplo de vida que deixou.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

FABIO MEDEIROS ROCHA

VEREADOR PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUSTÓDIA
Estado de Pernambuco
CASA JOÃO MIRO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da praça e quadra localizada no Loteamento Guarany, neste Município, com o nome de Dr. Márcio Jerônimo da Silva Ferraz, e dá outras providências.

O **VEREADOR FABIO MEDEIROS ROCHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Ficam denominadas de Praça e Quadra Dr. Márcio Jerônimo da Silva Ferraz a praça e a quadra esportiva localizadas no Loteamento Guarany, neste Município de Custódia – PE.

Art. 2º – A presente denominação tem por objetivo homenagear o senhor Dr. Márcio Jerônimo da Silva Ferraz, cidadão que deixou um legado de dedicação, ética e compromisso com o desenvolvimento social, sendo lembrado com respeito e gratidão por todos que o conheceram.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, providenciará a instalação das placas indicativas com a respectiva denominação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, 23 de setembro de 2025.

FABIO MEDEIROS ROCHA
VEREADOR PROPONENTE